



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 360/2011

EMENTA: Estabelece normas para a matrícula vínculo dos discentes ativos nos cursos de graduação da UFRPE

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão N° 095/2011 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de novembro de 2011, exarada no Processo UFRPE N° 021191/2011,

Considerando, que as estatísticas recentes apontam um índice significativo de discentes que perdem, por motivos diversos, o vínculo com a Instituição, em função de não efetivarem matrícula nos prazos previstos em calendário, especialmente quando da transição do 1º para o 2º semestre letivo de cada ano;

Considerando, o interesse demonstrado pelos discentes em concorrerem aos processos de reintegração, com retorno aos seus cursos de origem,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer, em sua área de competência que, a matrícula vínculo com a UFRPE será assegurada aos discentes, que deixaram de efetivar matrícula ou trancamento de período, no segundo semestre de cada ano letivo.

Art. 2º - A matrícula vínculo será realizada automaticamente no final do segundo semestre de cada ano letivo, através de uma rotina executada pelo Sistema SIG@, em data definida pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico- DRCA.

Art. 3º - A matrícula vínculo também será permitida aos discentes ativos que não efetivaram a matrícula ou trancamento no primeiro semestre. Para tanto o interessado deverá formalizar o pedido de matrícula, dirigido ao Diretor do DRCA, devidamente justificado, respeitando data prevista em calendário, prevista para a primeira metade de cada semestre.

Art. 4º - A matrícula vínculo requerida poderá ser renovada no semestre letivo subseqüente, respeitado o número limite de concessão de matrícula vínculo, sendo responsabilidade do discente efetivar a matrícula regular em disciplinas, ou trancamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO N° 360/2011 DO CEPE).

Art. 5º - O discente poderá ter a concessão da matrícula vínculo por dois semestres no decorrer do curso, sempre no segundo semestre automaticamente, ou no primeiro semestre conforme estabelecido no Art. 3º.

Parágrafo Único – O período de matrícula vínculo será contabilizado ao prazo máximo de integralização curricular.

Art. 6º - A matrícula vínculo será cancelada nos seguintes casos:

I – por solicitação do discente, em decorrência da concessão de transferência;

II – automaticamente, decorrente de ingresso em outro curso da UFRPE, ou em situação de desligamento do curso por penalidade disciplinar.

Art.7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 28 de novembro de 2011.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =